



À Prefeitura de São Pedro da Aldeia

Processo nº 12974/2021

Pregão Presencial nº 06/2022

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., situada na Avenida Presidente Vargas, nº 3131, 5º andar, salas 501 e 502, Cidade Nova, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.620.561/0002-90, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., com fundamento no Item 14.1 do Edital mencionado acima, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face da discordância e esclarecimentos necessários de cláusulas do presente Edital, conforme razões que passa a expor.

I. TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto na cláusula 27.4 do referido edital, o prazo para a apresentação da impugnação se dará até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Presencial (11 de julho de 2022).

Desse modo, nos termos do Item 27.4 do Edital, a ora impugnação sendo apresentada até o dia 07 de julho de 2022 será considerada como tempestiva.

Desta forma, a ora Impugnante vem, por meio do presente documento apresentar suas razões que demonstram as divergências e impedimentos do Edital.

II. RESSALVA PRELIMINAR

A Impugnante ressalta que a presente manifestação tem estrita veiculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório. Destinando-se apenas à preservação do direito da Impugnante e da legalidade do presente certame.

www.internexa.com

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0001-00

Avenida Guido Caloi, 1000, Condomínio Panamerica Park, bloco 5, 4º andar, sala 446, Santo Amaro, São Paulo/SP, Brasil. CEP 05802-140 T: +55 (11) 2664-3150

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0002-90

Av. Presidente Vargas, Nº 3131, Sala 502, Cidade Nova – CEP: 20210-030 T: +55 (21)3723-8280 – Rio de Janeiro, Brasil



As eventuais discordâncias mencionadas na presente impugnação fundamentam-se no entendimento que se pretende para o texto da Constituição e da Lei.

III. DOS ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÕES

Primeiramente, faz-se necessário que o certame seja suspenso para que ocorra alterações no Edital, esclarecendo pontos divergentes, duvidosos ou que requerem complementação de informação, a fim de que todos os interessados na licitação possam compreender com exatidão a necessidade da nobre Prefeitura, e assim possam oferecer a melhor proposta, além de possibilitar uma maior participação de licitantes, pontos fundamentais e premissas de um processo licitatório.

Segue abaixo, pontos necessários de maiores esclarecimentos e alterações do Edital:

1- O Anexo I do Edital, denominado como Termo de Referência, separa o Item 1 "Link de Acesso à Internet", do Item 2 "Serviço de Rede de Fibra...". Porém, no anexo II, denominado Planilha de Composição de Preço, o valor orçado para Item 1 são 77 (setenta) unidades de R\$ 1.001,0550 (mil e um reais e cinquenta e cinco centavos) e para o Item 2, o valor orçado é de 12 (doze) unidades de R\$ 55.634,7000 (cinquenta e cinco mil seiscientos e trinta e quatro e setenta centavos).

Os valores trazidos no Edital são incompatíveis com valores de mercado, além de que o número de unidades e descrição dos produtos são contraditórios ao pedido no Termo de Referência (Anexo I), necessitando assim, que o Anexo II seja revisto, corrigido e republicado de forma correta, a fim de que a informação seja colocada de forma correta e que assim haja um equilíbrio econômico justo no processo licitatório.

2- Ainda, em referência ao Anexo I, em sua página 19, é requerido que a Contratada mantenha 2 (dois) técnicos nos horários de expediente – das 08:00 às 17:00 horas - para atender as solicitações de manutenção apresentadas neste horário.

www.internexa.com

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0001-00

Avenida Guido Caloi, 1000, Condomínio Panamerica Park, bloco 5, 4º andar, sala 446, Santo Amaro, São Paulo/SP, Brasil. CEP 05802-140 T: +55 (11) 2664-3150

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0002-90

Av. Presidente Vargas, Nº 3131, Sala 502, Cidade Nova – CEP: 20210-030 T: +55 (21)3723-8280 – Rio de Janeiro, Brasil



Nesse sentido, a Impugnante entende que os dois técnicos não são exclusivos da Prefeitura, mas sim, devem atender os chamados de acordo com o SLA proposto no Contrato decorrente da presente licitação. Desta forma entende-se não ser necessário que os técnicos permaneçam na sede da Prefeitura em tempo integral, das 08:00 às 17:00 horas e tão pouco devem atender exclusivamente o órgão público objeto da referida licitação.

Caso a Prefeitura entenda que os dois técnicos devem estar apostos, de forma presencial e ou trabalhando exclusivamente para o referido objeto da licitação, é necessário que tal informação conste no Edital, visto que poderá acarretar em cálculo diferenciado para a elaboração da proposta.

3- Outrossim, no que se refere o item 2 do Termo de Referência (Anexo I), em sua página 5, na descrição do serviço é mencionada a contratação de uma rede de dados (rede lógica), porém, o serviço (objeto da contratação), menciona uma rede de Fibra Óptica (Infraestrutura). O Edital deve constar claramente a necessidade da Prefeitura, visto que há diferença importante entre rede lógica e rede de fibra, diferença tanto de solução quanto de custos. Dessa forma inviabiliza a formatação de um preço correto para a participação no certame.

A ausência de informações da real demanda da Contratante inviabiliza a formatação de um preço correto para a participação no certame. Tal omissão se mostra imprescindível às Licitantes, considerando que se faz necessária a preparação da proposta de acordo com o lance vencedor, com seus devidos ajustes.

Assim, a Internexa entende necessário o esclarecimento quanto a necessidade da Prefeitura, visto que há uma grande diferença entre os dois objetos citados, diferença tanto de solução quanto de custos.

4- É pedido pela prefeitura que todos os pontos de acesso devem ter uma conexão direta com o backbone da contratada, porém essa conexão não é viável se a rede de fibra for uma rede de fibra dedicada a prefeitura para que seja repassada ao fim do contrato. A Impugnante requer que o projeto seja reavaliado para que fique mais claro o objetivo da licitação, não havendo confusão entre rede de infraestrutura e rede de dados, ou seja, ou a Prefeitura deseja ter uma rede exclusiva ou ter uma rede dependente da Contratada. Esta informação é relevante para que as licitantes possam apresentar as melhores cotações possíveis nas propostas do certame.

www.internexa.com

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0001-00

Avenida Guido Caloi, 1000, Condomínio Panamerica Park, bloco 5, 4º andar, sala 446, Santo Amaro, São Paulo/SP, Brasil. CEP 05802-140 T: +55 (11) 2664-3150

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0002-90

Av. Presidente Vargas, Nº 3131, Sala 502, Cidade Nova – CEP: 20210-030 T: +55 (21)3723-8280 – Rio de Janeiro, Brasil



5- A Impugnante também requer esclarecimentos sobre a rede de fibra que será repassada para a Prefeitura ao final do contrato. O repasse da referida rede será de 100% da rede de fibra (interna e externa) ou será somente a rede fibra de interna? Informação que deve constar no texto do Edital.

6- O edital, não é clara a topologia a ser entregue entre as localidades: ponto a ponto (concentrador x unidade) ou full mesh? A Impugante requer que esta informação seja esclarecida e introduzida no Edital.

7- No edital, não é clara a banda a ser configurada inicialmente entre as localidades. É mencionado um raio de 4km. No anexo I (termo de referência), na página 19, faz menção de banda referente a um raio, mas não define com exatidão pontos. Pedimos que no texto do Edital conste, de forma clara, qual banda e qual localidade exata de cada ponto, para que assim seja possível calcular a melhor proposta de cada licitante.

8- No edital não fica claro quais a tecnologias devem ser entregues em cada ponto, e sendo assim, a Impugnante entende que todos os pontos devem ser entregues via fibra ótica. Faz-se necessário o esclarecimento deste tema e se possível a inclusão desta informação no texto do Edital.

9- No referido Edital, menciona a necessidade de entrega de uma rede modular que permita a escalabilidade da banda. Porém, não delimita o crescimento previsto e em quanto tempo. O dimensionamento da rede deve ser feito com base na banda atual e em seu crescimento, o resulta em um custo final de equipamentos muito diferente para 100Mb, 1Gb, 10Gb ou 100Gb. Sem a previsibilidade ou limitação, ficará a cargo de cada participante "escolher" um equipamento que melhor se encaixe no orçamento próprio e não na necessidade da Prefeitura.

Desta forma, a Impugnante requer que o texto do Edital seja alterado para que os a escalabilidade da banda seja clara, para que todos os licitantes se utilizem dos mesmos parâmetros para calcular o valor da proposta.

10- Referente ao item 15 do edital " transição dos serviços e transferência de Tecnologia", a Impugnante precisa compreender se a Prefeitura possui

www.internexa.com

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0001-00

Avenida Guido Caloi, 1000, Condomínio Panamerica Park, bloco 5, 4º andar, sala 446, Santo Amaro, São Paulo/SP, Brasil. CEP 05802-140 T: +55 (11) 2664-3150

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0002-90

Av. Presidente Vargas, Nº 3131, Sala 502, Cidade Nova – CEP: 20210-030 T: +55 (21)3723-8280 – Rio de Janeiro, Brasil



atualmente algum contrato vigente que deverá ser repassado a nova contratada vencedora desse certame, para entender se deve considerar alguma rede ou manutenção de rede já existente, para que assim possa fazer o cálculo da proposta de forma correta.

Desta forma, esta Impugnante pleiteia os devidos esclarecimentos desta Câmara, de modo que qualquer dúvida ou interpretação seja elucidada às Licitantes e assim incluída as informações necessárias ao Edital de modo que todas as interessadas possam compreender os detalhes que abrangem este processo licitatório como um todo, com equidade, estando assim as interessadas munidas das informações relevantes que as possibilitarão propor os melhores preços possíveis, estando desta maneira em fluxo com o real interesse público.

IV. DA ILEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Analisando o instrumento convocatório em comento, verifica-se que o mesmo contém previsões incompatíveis com a Constituição e com as Leis que regem as licitações públicas, uma vez que faz exigências que acabam por restringir a participação de empresas interessadas em competir no procedimento licitatório.

Abaixo a ora Impugnante tem por intuito informar sobre alterações necessárias ao Edital, objeto do presente documento, respeitando assim o princípio basilar das licitações de melhor custo benefício, que é fundamental ao interesse público.

A) Da Separação Dos Objetos Para Uma Maior e Melhor Concorrência Entre Licitantes:

Em relação a contratação centro do objeto licitatório, observa-se que há 2 objetos de contratação dentro de um mesmo item, porém os 2 objetos não são interdependentes, ou seja, podem ser cotados de forma separada, possibilitando assim que um maior número de licitantes possam concorrer ao processo licitatório, quais sejam: (i) o primeiro item sendo o link de internet 1500MB que se trata de uma prestação de serviço; e (ii) o segundo item envolvendo a compra de rede de

www.internexa.com

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0001-00

Avenida Guido Caloi, 1000, Condomínio Panamerica Park, bloco 5, 4º andar, sala 446, Santo Amaro, São Paulo/SP, Brasil. CEP 05802-140 T: +55 (11) 2664-3150

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0002-90

Av. Presidente Vargas, Nº 3131, Sala 502, Cidade Nova – CEP: 20210-030 T: +55 (21)3723-8280 – Rio de Janeiro, Brasil



fibra (venda de ativo pela licitante ganhadora), visto que a rede deverá ser repassada a prefeitura ao final do contrato.

Como sabido, nem toda empresa de telecomunicação tem a possibilidade de vender ativo, desta forma a Impugnante entende que os itens devem ser separados em dois lotes distintos, fazendo que de fato haja uma ampla participação de empresas licitantes para a obtenção do menor preço em ambos os itens, conforme premissa do processo licitatório.

Caso mantenha o Edital nos termos em que se encontra, este impede a participação de empresas interessadas, caracterizando restrição ao caráter competitivo da licitação, violação ao princípio da isonomia e prejuízo para o erário da Prefeitura, vez que a Administração Pública deixa de atender ao interesse público e de contratar pelo menor preço.

B) Da Dilação de Prazo de Ativação:

A Impugnante solicita que o prazo de ativação constante no supramencionado Edital seja alterado de 15 para no mínimo 60 dias, conforme prática comum de mercado, pois trata-se de 77 pontos, o que inviabiliza a participação de outros licitantes que não seja o fornecedor atual.

Uma rede complexa com tantos pontos deve ter um prazo maior de instalação para que todo o processo seja bem-feito e entregue com qualidade, além de garantir a maior aderência de licitantes ao processo licitatório, devendo o Edital estabelecer um prazo razoável para a entrega do objeto licitado como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Ao prever um prazo maior para a ativação do serviço, considerando o volume de pontos a serem contratados, a Prefeitura respeitaria o princípio da isonomia, visto que possibilitaria que um maior número de empresas possam participar do referido pregão, e dando maior igualdade a empresa que já presta serviço à Prefeitura e às empresas que têm interesse em participar do processo licitatório, assegurando a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade.

www.internexa.com

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0001-00

Avenida Guido Caloi, 1000, Condomínio Panamerica Park, bloco 5, 4º andar, sala 446, Santo Amaro, São Paulo/SP, Brasil. CEP 05802-140 T: +55 (11) 2664-3150

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0002-90

Av. Presidente Vargas, Nº 3131, Sala 502, Cidade Nova – CEP: 20210-030 T: +55 (21)3723-8280 – Rio de Janeiro, Brasil



C) Da Localização Exata dos Pontos:

Faz-se necessário que conste no Edital a correta localização/endereço de cada um dos 77 pontos objetos desta licitação.

Desta forma, a Impugnante requer que seja inserida uma planilha em forma de novo Anexo do Edital com o endereço completo de todos os pontos com os seguintes dados: logradouro, número, complemento, bairro, CEP e as coordenadas geográficas, fazendo com que não haja dúvidas de onde deverão ser entregues cada ponto.

Cabe elucidar que, toda análise de viabilidade técnica e financeira de uma implantação é baseada no endereço de instalação e suas características de acesso, o que influencia diretamente no valor da proposta a ser apresentada por cada Licitante, pois tais dados são fundamentais para os cálculos de investimento para das Licitantes.

Como se sabe, por força do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, o Edital de licitação deve fornecer aos licitantes todos os elementos necessários para formulação de suas propostas.

A Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 40, inciso VIII prevê que o edital indicará obrigatoriamente “locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto”.

Marçal Justen Filho evidencia, ao comentar sobre o tema que: “Se existir informação relevante para elaboração das propostas ou participação dos interessados e se isso não constar do ato convocatório, haverá vício invencível. Apesar disso, os interessados poderão sentir necessidade de outras informações complementares. Por isso, a unidade administrativa deverá dispor-se a prestar esclarecimentos e informações. (...) A definição de datas e horários não pode ser restritiva, mormente quando as informações possam ser relevantes para o certame. Assim, por exemplo, são viciadas as previsões de que em um dia específico e determinado, em horário certo, os interessados poderão obter as informações.”

O serviço de telecomunicações, depende das mais diversas circunstâncias, principalmente das condições estruturais da localidade onde será instalada o

www.internexa.com

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0001-00

Avenida Guido Caloi, 1000, Condomínio Panamerica Park, bloco 5, 4º andar, sala 446, Santo Amaro, São Paulo/SP, Brasil. CEP 05802-140 T: +55 (11) 2664-3150

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0002-90

Av. Presidente Vargas, Nº 3131, Sala 502, Cidade Nova – CEP: 20210-030 T: +55 (21)3723-8280 – Rio de Janeiro, Brasil



circuito. Sem estas informações, os licitantes são impedidos de calcular corretamente os custos com os quais deverá arcar, o que, conseqüentemente prejudica o cálculo dos valores a serem praticados em sua proposta.

Os investimentos envolvidos na instalação de equipamentos e prestação de serviço podem variar demasiadamente, a depender das particularidades de cada contratação.

Conforme a Lei n.º 8.666/1993 em seu art. 7º, §2º, inciso II estabelece que “Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: (...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (...) II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”

Segundo Marçal Justen Filho: “A obrigatoriedade da formulação de estimativas quanto aos custos necessários à execução do objeto destina-se a satisfazer várias finalidades. Em primeiro lugar, trata-se de assegurar a seriedade do planejamento administrativo. Se a Administração desconhecer os custos, é inviável determinar a existência de recursos orçamentários, a modalidade cabível de licitação, o prazo necessário para executar o objeto, e assim por diante. Depois, a Administração não disporá de condições para avaliar a seriedade das propostas apresentadas. Será inviável identificar as ofertas despropositadas e destituídas de consciência.”

Outrossim, cogitar o atendimento de novos endereços sem a prévia avaliação técnica da operadora implicaria para as licitantes risco incalculável e inadmissível no contrato administrativo.

Sendo assim, ao insistir em prosseguir o processo licitatório com as exigências supramencionadas, esta Administração afasta inúmeras empresas do certame, pois não observa os princípios basilares da Administração ao fazer exigências desnecessárias e incompatíveis para consecução do objeto licitatório.

Diante dos fatos acima narrados, do mandamento legal e da jurisprudência acima transcrita, A Internexa vem impugnar o referido Edital, com o intuito de que seja alterado e republique o documento com todas as informações necessárias,

www.internexa.com

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0001-00

Avenida Guido Caloi, 1000, Condomínio Panamerica Park, bloco 5, 4º andar, sala 446, Santo Amaro, São Paulo/SP, Brasil. CEP 05802-140 T: +55 (11) 2664-3150

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0002-90

Av. Presidente Vargas, Nº 3131, Sala 502, Cidade Nova – CEP: 20210-030 T: +55 (21)3723-8280 – Rio de Janeiro, Brasil



concedendo a oportunidade a esta empresa e as demais interessadas de participar da licitação em comento.

Por fim, pedimos a suspensão o processo até que todas as alterações sejam realizadas e publicadas novamente.

V. DO PEDIDO

Em face do exposto, a Internexa requer que sejam acolhidas as razões expostas acima, de acordo com o disposto na lei, na doutrina e jurisprudência; 2. Os esclarecimentos de todos os pontos aqui apresentados; 3. A inserção no Edital e seus anexos as informações faltantes; 4. A republicação do Edital, após retirados todos os vícios que maculam sua validade; 5 A suspensão o processo até que todas as alterações sejam realizadas e publicadas novamente.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022

DocuSigned by:

Roseli Tizani

F9E4F1FABA3B494...

**INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES
S.A.**

www.internexa.com

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0001-00

Avenida Guido Caloi, 1000, Condomínio Panamerica Park, bloco 5, 4º andar, sala 446, Santo Amaro, São Paulo/SP, Brasil. CEP 05802-140 T: +55 (11) 2664-3150

INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. / CNPJ: 11.620.561/0002-90

Av. Presidente Vargas, Nº 3131, Sala 502, Cidade Nova – CEP: 20210-030 T: +55 (21)3723-8280 – Rio de Janeiro, Brasil